

nanciamento — Central eléctrica de Lourenço Marques», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 16 709

Pelo Comité International des Transports foi elaborada nova Disposição Complementar Uniforme à Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que seja aprovada a Disposi-

ção Complementar Uniforme ao artigo 5.º da CIM, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério das Comunicações, 21 de Maio de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Disposição Complementar Uniforme da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminho de ferro (CIM), de 25 de Outubro de 1952.

ARTIGO 5.º

De harmonia com as decisões tomadas pelas autoridades competentes, em conformidade com o § 5.º, os caminhos de ferro ficam autorizados:

a) A limitar o transporte internacional de mercadorias por certos pontos fronteiriços ao tráfego a sair ou destinado às estações situadas nas zonas fronteiriças que lhe são adstritas; estas medidas, acordadas entre os caminhos de ferro dos Estados limítrofes, são válidas por um período determinado, que pode ser renovado;

b) A limitar a certos países de trânsito e para determinadas relações de tráfego o transporte internacional de mercadorias; estas medidas, acordadas entre todos os caminhos de ferro interessados, são válidas por um período determinado, que pode ser renovado.

As medidas tomadas de harmonia com as disposições desta alínea serão comunicadas à OCTI e publicadas como as tarifas.

Ministério das Comunicações, 21 de Maio de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.